Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2025/0239(COD)

10.7.2026

PARECER

da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento (UE) [...] [Plano PNR] e estabelece as condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no período compreendido entre 2028 e 2034
(COM(2025)0558 – C10-0172/2025 – 2025/0239(COD))

Relatora de parecer: Alessandra Moretti

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros apresenta à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) Os Estados-Membros e a Comissão devem assegurar a promoção da igualdade de género e a integração da perspetiva de género ao longo da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de todas as ações apoiadas pelo FSE. As medidas apoiadas pelo FSE devem contribuir para eliminar os obstáculos estruturais à plena participação das mulheres na sociedade e no mercado de trabalho, nomeadamente a distribuição desigual das responsabilidades de prestação de cuidados, a segregação no mercado de trabalho, as disparidades salariais e de pensões entre homens e mulheres, a violência de género e a desigualdade de acesso aos serviços, incluindo os cuidados de saúde. Deve ser prestada especial atenção às mulheres vítimas de discriminação interseccional, nomeadamente as mulheres migrantes, as mulheres racializadas, as minorias étnicas nómadas tradicionais, as mulheres ciganas, as mulheres com deficiência, as mães solteiras, as mulheres idosas e as mulheres LBTIQ.

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, ***das alterações climáticas,*** da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da ***guerra, da*** transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, ***das desigualdades crescentes, incluindo desigualdades de género persistentes e formas cruzadas de desigualdades, dos crescentes ataques aos direitos adquiridos das mulheres e dos retrocessos neste domínio, do acesso desigual a serviços de saúde e de prestação de cuidados de qualidade e a preços acessíveis,*** da falta de habitação social e ***a preços acessíveis, e*** da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões. ***As pessoas afetadas pela discriminação interseccional em razão do sexo, do género, da raça, da cor, da origem étnica ou social, das características genéticas, da língua, da religião ou crença, das opiniões políticas ou outras, da pertença a uma minoria nacional, da riqueza, do nascimento, de uma deficiência, da idade, da orientação sexual ou da identidade de género são mais afetadas pelas consequências destes desafios.***

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando	(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento ***sustentável*** mais inclusivo ***e***

as políticas sociais ***e*** de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, ***prestando*** atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.	***responsivo às questões de género,*** e melhorando as políticas de emprego, sociais***, de saúde*** e de ***igualdade de género***, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial***. Em particular, a União deve promover o acesso a empregos de qualidade, seguros, remunerados de forma justa e não precários, melhorar as condições de empreendedorismo das mulheres e colmatar as disparidades de género persistentes. Deve prestar*** atenção às zonas urbanas***,*** rurais e ***insulares*** que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) Um fator essencial para resolver a escassez de mão de obra, as questões sociais e os desafios relacionados com o emprego é o reforço da competitividade, por forma a promover as empresas e os investimentos no âmbito de uma economia de mercado funcional.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior

produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e ***dos jovens***, das pessoas com deficiência ***e das*** comunidades ciganas, ***bem como ajudar os*** empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à ***garantia*** de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.

produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e ***sustentável e*** a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres ***que são desproporcionadamente afetadas pelo desemprego, pelo subemprego, pela sobrerrepresentação no trabalho a tempo parcial, em setores mal remunerados*** e ***em situações de segregação no mercado de trabalho***, das ***que pretendam regressar ao emprego após a prestação de cuidados e das que enfrentam formas cruzadas de discriminação, incluindo as*** pessoas com deficiência***, as*** comunidades ciganas, ***os jovens e as mulheres de outros grupos marginalizados. O FSE deve também prestar apoio aos*** empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável ***e melhorado*** entre a vida pessoal e profissional***,*** graças à ***distribuição equitativa das tarefas domésticas e dos serviços de prestação de cuidados entre homens e mulheres, ao apoio a regimes de trabalho flexíveis e à distância, à licença*** de ***paternidade e à licença parental partilhada, assim como garantindo*** acesso a serviços de acolhimento de crianças ***e a cuidados de longa duração***, de qualidade ***e a preços acessíveis, e apoiando os prestadores de cuidados, a maioria dos quais são mulheres***.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) A evolução demográfica e o declínio acentuado das taxas de natalidade constituem um importante desafio para a sustentabilidade económica e social. A desigualdade de acesso aos serviços de saúde reprodutiva, nomeadamente para as mulheres e os casais confrontados com infertilidade devido a problemas de saúde, contribui para o agravamento das desigualdades sociais e limita o exercício dos direitos fundamentais, incluindo o direito à saúde e à vida familiar. Os fundos europeus, incluindo o Fundo Social Europeu, devem apoiar o acesso aos serviços de saúde, ao aconselhamento, à prevenção e ao apoio social nos domínios da infertilidade, da natalidade e da redução do declínio demográfico.

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-B) A economia social dá um contributo comprovado para a igualdade de género, verificando-se uma maior presença de mulheres em cargos de liderança, menores disparidades salariais e melhores condições de equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada. Assim, deve ser reconhecida como uma prioridade estratégica do FSE para promover a autonomia económica das mulheres e a proteção dos direitos das raparigas.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida.	(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida. ***O FSE deve promover o emprego e o empoderamento das mulheres, facilitando a sua participação no mercado de trabalho e o seu empreendedorismo, uma vez que o reforço da independência económica das mulheres é essencial para fomentar uma economia justa, inclusiva e resiliente, reforçar a coesão social e a competitividade, e assegurar que as transições ecológica e digital não deixem ninguém para trás, em consonância com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e os princípios para uma sociedade igualitária em termos de género.***

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A inteligência artificial e as novas tecnologias abrem a porta ao crescimento económico, ao desenvolvimento e a um mercado de trabalho mais eficiente, mais inteligente e mais equitativo em termos de género, que permitirá à União enfrentar os desafios atuais e futuros. É necessário que as políticas da União também incentivem essas oportunidades.

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada ***é essencial*** para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos vulneráveis.	(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada ***e a eliminação das barreiras que limitam atualmente a participação no mercado de trabalho, sobretudo das mulheres, devido à segregação horizontal e vertical do mercado de trabalho, são essenciais*** para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. ***O FSE deve, assim, apoiar uma maior participação das mulheres nos setores em que estão sub-representadas. A União deve combater as disparidades entre homens e mulheres no emprego, bem como promover a igualdade de género em todos os setores, através do lançamento de um plano de ação para as mulheres na investigação, na inovação e nas empresas em fase de arranque, com o objetivo de tornar a***

	União o local de trabalho mais atrativo para as mulheres neste setor até 2030. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade ***e sustentabilidade*** global da União. Por outro lado, ***o FSE deve contribuir para uma transição ecológica socialmente justa, abordando as consequências desproporcionadas das alterações climáticas, da degradação ambiental e da poluição sobre as mulheres e os grupos vulneráveis, notadamente através de medidas destinadas a combater a pobreza energética, as desigualdades ambientais e os riscos para a saúde conexos.*** Não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos vulneráveis.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) Além disso, em 5 de março de 2026, a Comissão adotou a «Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030», salientando que a igualdade de género é indispensável para alcançar os objetivos estratégicos da União, designadamente a promoção da coesão social e o reforço da competitividade. A estratégia salienta igualmente que, na União, as mulheres continuam a ganhar, em média, menos 12 % por hora do que os homens e que a disparidade de género nas pensões na UE ainda se mantém em 25 %, destacando as persistentes desigualdades de género no mercado de trabalho. Combater esta situação é uma questão de corrigir uma

	injustiça e de cumprir os Tratados e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, desbloqueando assim o potencial económico decorrente de uma maior igualdade de género. As mulheres, em especial as que se encontram em situações de vulnerabilidade, correm um risco acrescido de pobreza ou exclusão social na União. Por exemplo, as famílias monoparentais, predominantemente compostas por mulheres, têm dificuldade em fazer face às despesas e enfrentam um risco de pobreza ou exclusão social duas vezes maior do que a população em geral. Além disso, a pobreza menstrual e menopáusica afeta muitas mulheres em toda a União. A estratégia realça que os estereótipos de género influenciam as escolhas educativas e têm consequências ao longo de toda a vida, contribuindo para a segregação profissional. Uma educação sensível à dimensão de género pode ser um instrumento verdadeiramente transformador para combater as desigualdades de género e garantir que todas as crianças na União, independentemente do género, tenham acesso a uma educação e formação que sejam inclusivas e de elevada qualidade.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. ***Para o efeito, há que identificar e eliminar as barreiras estruturais e culturais que impedem ou restringem a participação plena e em pé de igualdade das mulheres no setor digital e tecnológico,***

população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

designadamente em cargos de liderança. Assim, a União deve combater os estereótipos de género nocivos que podem limitar as oportunidades de acesso das mulheres e das raparigas a percursos educativos e profissionais, assim como promover a melhoria de competências digitais e a requalificação das mulheres no mercado de trabalho. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, ***prestando especial atenção ao facto de as mulheres, em especial as que enfrentam discriminações interseccionais, e os grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência, enfrentarem obstáculos adicionais que dificultam a sua participação em percursos de formação e,*** em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. ***É da maior importância melhorar as oportunidades de educação e formação nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM), com especial destaque para as mulheres e as raparigas, a fim de superar as atuais disparidades de género na mão de obra dos domínios CTEM, que oferecem salários mais elevados e melhores perspetivas de carreira, além de reforçar a literacia em IA.*** Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em

	consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE***, impedindo a exploração das competências e a fuga de cérebros das regiões menos desenvolvidas***.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) Em consonância com a União das Competências, a União deve promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica, especialmente para as mulheres. A este respeito, é fundamental estimular e facilitar a utilização e o desenvolvimento da inteligência artificial, bem como fomentar iniciativas que promovam oportunidades de empreendedorismo e de trabalho independente para as mulheres, assim como o seu acesso a cargos de liderança, pondo a ênfase no aumento da sua participação nos processos de tomada de decisão, em particular no mundo empresarial e no setor da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM). Tal contribuirá, notadamente, para reforçar as competências digitais e

	as tecnologias facilitadoras essenciais, mas também as competências de apoio aos setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação, bem como às mudança sociais e económicas, facilitando as transições de carreira e a mobilidade, e apoiando sobretudo as mulheres, as raparigas e os adultos com baixas competências ou pouco qualificados.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 9-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-B) Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente ao facilitar a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na União.

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 9-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-C) As pequenas e médias empresas (PME) desempenham um papel importante no reforço da competitividade da União, na dinamização do crescimento

	económico, na redução da escassez de mão de obra, na criação de emprego feminino e na promoção da igualdade de género.

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil***, notadamente as organizações de defesa dos direitos das mulheres, inclusive as que trabalham com mulheres e raparigas em situações vulneráveis, a fim de promover o seu acesso ao emprego, à formação, à autonomia económica, à habitação, aos serviços de saúde e à participação social, as organizações que defendem a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, as organizações de luta contra a pobreza e as organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência***.

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) É importante apoiar e promover as contas de poupança e de investimento em conformidade com as melhores práticas dos Estados-Membros, a fim de facilitar os investimentos nas empresas, em especial nas pequenas empresas de média capitalização, bem como reforçar a

	economia privada dos particulares. Trata-se de um elemento fundamental para fomentar a independência e o empreendedorismo das mulheres, assim como para promover a competitividade no seu conjunto.

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos	(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação***, em conformidade com as orientações do presente Fundo, os princípios gerais dos Tratados e os valores da União***. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de

específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].

investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR]. ***O FSE deve continuar a ser um fundo independente e manter a sua principal missão de contribuir para a coesão social e o modelo social europeu, apoiando especificamente a inclusão social dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente as mulheres. A integração do FSE nos planos de parceria nacionais e regionais poderia enfraquecer a sua verdadeira missão e reduzir o financiamento da inclusão social. É essencial manter um FSE forte, visível e dotado de recursos suficientes para cumprir os objetivos do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.***

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. ***O FSE deve promover uma participação equilibrada em termos de género no mercado de trabalho através de medidas destinadas a garantir, nomeadamente, condições de trabalho dignas e equitativas em termos de género, incluindo uma remuneração justa nos setores maioritariamente femininos, um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada, e estruturas de acolhimento de crianças de elevada qualidade, inclusive educação e acolhimento na primeira infância.*** O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação

e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.

e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. ***Ademais, o FSE deve promover a transição das mulheres que realizam um trabalho informal não remunerado de prestação de cuidados para um emprego remunerado, no intuito de reduzir o risco que enfrentam de desemprego de longa duração, de afastamento do mercado de trabalho e de dependência económica. É igualmente fundamental apoiar a reinserção das mulheres no emprego remunerado após a gravidez, a licença de maternidade e a licença parental, e garantir condições adequadas para a amamentação no local de trabalho.*** O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade ***e justamente remuneradas*** para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital***, assim como para alcançar uma sociedade igualitária em termos de género***.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a

formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações. ***Uma vez que a participação de mulheres e homens com deficiência no mercado de trabalho é significativamente inferior à de mulheres e homens que não têm deficiência, o FSE deve ser utilizado para a criação de uma garantia de emprego e de competências financiada pela UE para as pessoas com deficiência de todas as idades, inspirada em iniciativas bem-sucedidas como a Garantia para a Juventude, destinada a aumentar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto e facilitar o acesso ao emprego, à formação e à educação contínua.***

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da

resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços***, em que se incluem os serviços de saúde***. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração ***sensíveis à dimensão do género***, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades***, salários e pensões justos*** e a mobilidade laboral. ***Para o efeito, o FSE deve incentivar os investimentos na educação pré-escolar e no acolhimento na infância, a preços comportáveis e de elevada qualidade, assim como em serviços de proximidade e de cuidados ao domicílio, de modo que os Estados-Membros possam criar condições para mercados de trabalho inclusivos, uma sociedade igualitária em termos de género e um crescimento económico mais resiliente. O FSE deve também ter por objetivo melhorar as condições de trabalho, designadamente uma remuneração justa, e apoiar os cuidadores informais, em consonância com a Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados[1-A], o futuro Pacto Europeu de Prestação de Cuidados e as recomendações do Conselho sobre cuidados de longa duração[1-B].*** O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas***, em especial das mulheres*** com deficiência,

que continuam a enfrentar obstáculos específicos à inclusão social, ao emprego, à educação e ao acesso a serviços, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade. ***O FSE deve ajudar os Estados-Membros na criação de sistemas de saúde sensíveis à dimensão de género, que atendam às necessidades específicas de cada género. As mulheres apresentam padrões de saúde distintos dos homens, notadamente requisitos de saúde sexual e reprodutiva, problemas de saúde materna, doenças ligadas à menopausa e uma prevalência desproporcionadamente mais elevada de determinadas doenças crónicas. As mulheres são frequentemente confrontadas com atrasos de diagnóstico sistémicos e preconceitos relacionados com a dor, que podem conduzir a períodos prolongados de problemas de saúde durante a sua vida profissional. Dado que as doenças prolongadas e as transições relacionadas com a saúde são um dos principais fatores de inatividade económica das mulheres, o FSE deve apoiar medidas específicas para eliminar estes obstáculos relacionados com a saúde baseados no género. O acesso aos cuidados de saúde deve incluir o acesso à saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos.***

[1-A.] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52022DC0440

[1-B.] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=oj:JOC_2022_476_R_0001

Alteração 22

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) Em 26 de fevereiro de 2026[1-A], a Comissão Europeia declarou que o aborto não seguro é uma questão de saúde pública e que o acesso ao aborto é necessário para cumprir os requisitos previstos nos Tratados. O FSE deve ser utilizado pelos Estados-Membros, a título voluntário e em conformidade com o respetivo direito nacional, para dar acesso a serviços de aborto legalmente disponíveis, seguros, a preços comportáveis e de elevada qualidade às mulheres em situações vulneráveis, inclusive as mulheres que, de outro modo, não poderiam pagar esses serviços, independentemente do local onde vivam, da sua nacionalidade ou país de residência, incluindo as mulheres de países onde o aborto seja ilegal.
	[1-A] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=intcom:C%282026%293225.

Alteração 23

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social***, a igualdade de género*** e a equidade intergeracional***,*** e combater a pobreza***, incluindo a pobreza infantil***. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma

por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde***, incluindo o acesso desigual ao aborto seguro e legal que varia de um Estado-Membro para o outro***. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, ***local de residência, género, orientação sexual, identidade de género, raça ou deficiência,*** incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo***, tendo em conta que as mulheres têm uma experiência da situação de sem-abrigo diferente da dos homens***, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Os princípios da democracia, do Estado de direito e da proteção dos direitos fundamentais são valores essenciais para a União. Estes valores são fundamentais para cada pessoa, especialmente para as pessoas mais vulneráveis. Além disso, são instrumentais para a execução eficaz do FSE. Como tal, o FSE deve igualmente	(17) Os princípios da democracia, do Estado de direito***, da igualdade e da igualdade de género,*** e da proteção dos direitos fundamentais são valores essenciais para a União. Estes valores são fundamentais para cada pessoa, especialmente para as pessoas mais vulneráveis. Além disso, são instrumentais

favorecer a promoção e a aplicação universal destes valores. O FSE continuará a defender os direitos das pessoas com deficiência, conforme consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Assegurará igualmente a coerência com a União da Igualdade e as estratégias conexas que visam combater a discriminação ***em razão do sexo***, ***raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual***, e fomentará a coesão social; para tal apoiará e desenvolverá sociedades abertas, democráticas, igualitárias, inclusivas e assentes no Estado de direito e em direitos fundamentais.

para a execução eficaz do FSE. Como tal, o FSE deve igualmente favorecer a promoção e a aplicação universal destes valores. O FSE continuará a defender os direitos das pessoas com deficiência, conforme consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência***, inclusive as mulheres e as raparigas***. Assegurará igualmente a coerência com a União da Igualdade e as estratégias conexas que visam combater a discriminação, ***tal como definida no considerando 4***, e fomentará a coesão social; para tal apoiará e desenvolverá sociedades abertas, democráticas, igualitárias, inclusivas e assentes no Estado de direito e em direitos fundamentais.

Alteração 25

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais. Neste contexto, os Estados-Membros devem ***igualmente ser incentivados a*** recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência.	(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais. Neste contexto, os Estados-Membros devem recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência. ***A igualdade de género e uma perspetiva interseccional devem ser integradas em todas as fases do ciclo de financiamento: conceção, execução, acompanhamento, comunicação de informações, avaliação e auditoria. Uma avaliação intercalar e uma avaliação final do programa deverão avaliar o impacto em termos de género, a fim de apurar em***

que medida está a contribuir para a igualdade de género. É igualmente importante fornecer informações aos beneficiários e aos Estados-Membros sobre a forma de ter em conta a igualdade de género, notadamente informação sobre a utilização da integração da perspetiva de género na orçamentação e as avaliações de impacto em função do género. O equilíbrio de género deverá ser assegurado quando se consultam peritos e partes interessadas. Os Estados-Membros devem apresentar regularmente relatórios sobre a contribuição das despesas do FSE para os objetivos em matéria de igualdade de género, com base em indicadores desagregados por sexo e numa avaliação qualitativa.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) As mulheres e raparigas com deficiência enfrentam uma maior exposição à pobreza, à exclusão social, à violência de género e ao desemprego de longa duração. Por conseguinte, o FSE deve apoiar medidas específicas destinadas a este grupo, garantindo a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e a participação ativa no mercado de trabalho e na sociedade.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Considerando 18-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-B) Os Estados-Membros devem também ser incentivados e autorizados a utilizar o FSE para financiar cuidados de

	saúde e projetos relacionados com a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, a fim de garantir o acesso ao aborto seguro e legal, sem interferir com a legislação nacional nem com o princípio da subsidiariedade.

Alteração 28

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos do FSE para fomentar a inclusão social.	(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos do FSE para fomentar a inclusão social***, a igualdade de género e a luta contra a violência de género***.

Alteração 29

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-A) Segundo o Eurostat, existem atualmente 64,6 milhões de mulheres e 57,6 milhões de homens em situação de pobreza nos Estados-Membros, o que demonstra que o impacto da pobreza nas mulheres e nos homens não é o mesmo. A pobreza, a exclusão social e a discriminação afetam determinados grupos de forma desproporcionada, em especial as mulheres e as raparigas de comunidades marginalizadas. Estes grupos continuam a enfrentar obstáculos estruturais no acesso ao emprego, à educação, à habitação e aos serviços essenciais. O risco de pobreza e exclusão

social é desproporcionadamente elevado para as mulheres em situações vulneráveis e afetadas pela discriminação interseccional, tal como definida no considerando 4. As mulheres que vivem em situação de pobreza correm um risco mais elevado de serem vítimas de violência, designadamente violência nas relações íntimas e violência doméstica, devido a fatores como a dependência financeira, uma situação de habitação precária e um acesso limitado a serviços de apoio. A eliminação da violência de género é essencial para permitir que as mulheres participem plenamente nas suas comunidades e na economia, acedam à educação, aos cuidados de saúde, ao emprego e aos serviços sociais, alcançando assim a independência económica e a autonomia física.

[1-A] https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Living_conditions_in_Europe_-_subjective_poverty_statistics#:~:text=ilc_sbjp02)%20(ilc_sbjp03)-,Subjective%20poverty%20is%20more%20prominent%20for%20women%20than%20for%20men,men%20and%201

Alteração 30

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.	(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância***, em especial para as crianças de zonas rurais, remotas, industriais e mineiras, bem como de regiões periféricas social e economicamente desfavorecidas, afetadas***

	pelo despovoamento, com acesso limitado aos serviços públicos, e de zonas afetadas pela transição económica e por elevados níveis de desemprego, com um montante mínimo de 20 mil milhões de EUR afetados à Garantia para a Infância no âmbito do próximo QFP. O FSE deve estar plenamente alinhado com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tornando os objetivos sociais explícitos nas suas prioridades e regras em matéria de despesas.

Alteração 31

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) O FSE deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.	(21) O FSE deve contribuir para a redução da pobreza ***alimentar*** através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas***, tendo em conta as necessidades específicas de cada género, incluindo os produtos menstruais e de higiene***. Os Estados-Membros devem afetar recursos do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos. ***O fornecimento de alimentos e/ou assistência material de base às pessoas mais carenciadas e mais vulneráveis, como as mulheres sem-abrigo e as mães solteiras, não deve substituir as prestações sociais existentes que lhes são concedidas ao abrigo dos sistemas sociais nacionais ou nos termos do direito nacional.***

Alteração 32

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) Dada a importância do acesso aos cuidados de saúde, o FSE deve assegurar sinergias e complementaridades com o Fundo Europeu de Competitividade (FEC) proposto, especialmente no que se refere ao objetivo de apoiar a saúde, e com a proposta de regulamento que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034 (Plano PNR).

Alteração 33

Proposta de regulamento
Considerando 24

(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências e a inclusão social.	(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a ***mobilidade laboral***, em especial para os jovens ***e as mulheres que estão fora do mercado de trabalho***, a educação e competências, e a inclusão social.

Alteração 34

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) O FSE deve promover o empreendedorismo feminino, ao reduzir os obstáculos à criação e ao

	desenvolvimento de empresas, nomeadamente os encargos regulamentares e o acesso limitado ao capital. O financiamento deve dar prioridade às empresas escaláveis lideradas por mulheres e raparigas, promovendo uma cultura de propriedade, inovação e independência económica.

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros integram, sempre que possível, indicadores de vulnerabilidade e exclusão social no quadro de desempenho, a fim de assegurar que os investimentos do FSE beneficiem efetivamente os grupos mais vulneráveis.

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 2.º-A
	1. O Fundo Social Europeu (FSE) apoia, em especial, os seguintes objetivos específicos:
	(a) Melhorar o acesso ao emprego e as medidas de ativação para todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, notadamente através da implementação da Garantia para a Juventude, os desempregados de longa duração e os grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, bem como as pessoas inativas e as mulheres envolvidas em atividades de prestação de cuidados informais e não remunerados,

nomeadamente através da promoção do emprego por conta própria e da economia social, incluindo a economia social de mercado;

(b) Melhorar a qualidade, a inclusividade, a eficácia e a relevância para o mercado de trabalho dos sistemas de educação e formação, designadamente validando a aprendizagem não formal e informal, com vista a favorecer a aquisição de competências essenciais, inclusive nos domínios do empreendedorismo e do digital, e promovendo a introdução de sistemas de formação dual e de programas de aprendizagem;

(c) Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação pré-escolar até à formação de adultos, fomentar a aprendizagem ao longo da vida, em particular oportunidades flexíveis de requalificação e melhoria das competências para todos, tendo em conta as competências empresariais e digitais, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, incentivar as transições de carreira e promover a mobilidade profissional, inclusive viabilizando a mobilidade educativa para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência;

(d) Fomentar a igualdade de oportunidades e a não discriminação através da identificação e eliminação de obstáculos estruturais, culturais e de outro tipo, promover uma distribuição equitativa das responsabilidades de prestação de cuidados e a licença parental partilhada, investir em serviços de prestação de cuidados acessíveis, a preços comportáveis e de elevada qualidade, reforçar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada,

notadamente através de regimes de trabalho flexíveis para ambos os progenitores, e garantir empregos de qualidade, estáveis e devidamente remunerados;

(e) Eliminar a segregação profissional em função do género e a discriminação na educação e na formação, designadamente ao incentivar o acesso das mulheres e das raparigas aos domínios CTEM, às competências digitais, aos empregos verdes e aos cargos de tomada de decisão;

(f) Favorecer a integração socioeconómica dos nacionais de países terceiros, em especial das mulheres migrantes;

(g) Estimular a integração socioeconómica das comunidades marginalizadas, como os ciganos;

(h) Melhorar o acesso equitativo e atempado a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços acessíveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação adequada, sustentável, digna e a preços acessíveis, em especial para as mães solteiras;

(i) Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas mulheres, particularmente as mães solteiras e outros grupos desfavorecidos;

(j) Melhorar a acessibilidade, nomeadamente para as mulheres com deficiência, a eficácia e a capacidade de resistência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados de longa duração;

(k) Impulsionar a integração social das pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, notadamente combatendo a percentagem desproporcionada de mulheres ou de famílias lideradas por mulheres que são pobres, com especial atenção para as mulheres em situações vulneráveis, em particular as que enfrentam formas cruzadas de discriminação, e lutar contra a pobreza no

trabalho, o emprego precário e as disparidades nas pensões;

(l) Apoiar as empresas e organizações da economia social, enquanto intervenientes fundamentais para o emprego inclusivo das mulheres, a igualdade de oportunidades, a coesão territorial e a integração das raparigas e das mulheres pertencentes a grupos vulneráveis;

(m) Combater a privação material através da distribuição de alimentos e/ou de assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e adotar medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social;

(n) Lutar contra a situação de sem-abrigo, especialmente no que toca às mulheres e crianças;

(o) Facilitar o acesso a serviços sociais e públicos de saúde para grupos em situações vulneráveis, com destaque para os cuidados de saúde centrados nas pessoas, dando resposta às necessidades de saúde específicas em função do género, incluindo todo o leque de saúde sexual e reprodutiva, e também a prestação de serviços relacionados com o aborto para as pessoas que não tenham acesso aos mesmos.

2. Todos os objetivos específicos indicados no n.º 1 do presente artigo constituem um requisito do Plano PNR na aceção do artigo 22.º do Regulamento Plano PNR.

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros e as regiões estabelecem, se for caso disso, uma abordagem integrada para fazer face aos desafios decorrentes da transição demográfica num ou mais capítulos	Os Estados-Membros e as regiões estabelecem, se for caso disso, uma abordagem integrada para fazer face aos desafios decorrentes da transição demográfica***, incluindo os desafios***

específicos do plano de parceria nacional e regional.	***específicos relacionados com a saúde enfrentados pelas mulheres e assegurando, em especial, o acesso a serviços reprodutivos,*** num ou mais capítulos específicos do plano de parceria nacional e regional***, prestando especial atenção aos grupos vulneráveis que são afetados de forma desproporcionada pelo envelhecimento, pela pobreza e pela exclusão social. A Comissão avalia o impacto na resposta aos problemas demográficos, como o envelhecimento da população, a diminuição da população em idade ativa e o fosso cada vez maior entre as zonas urbanas e rurais.***

Alteração 38

Proposta de regulamento
Artigo 6 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Apoio destinado a combater a privação material	Apoio destinado a combater a privação material ***e a pobreza***

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Os Estados-Membros ***podem prestar*** apoio para combater a privação material através da distribuição de alimentos e bens que sejam conformes com o direito da União em matéria de segurança dos produtos de consumo.	1) Os Estados-Membros ***prestam*** apoio para combater a privação material através da distribuição de alimentos e bens que sejam conformes com o direito da União em matéria de segurança dos produtos de consumo.

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) Os Estados-Membros e os beneficiários escolhem os alimentos e/ou a assistência material de base de acordo com critérios objetivos relacionados com as necessidades das pessoas mais carenciadas. Os critérios de seleção dos alimentos, e, se for caso disso, dos bens a distribuir, têm também em consideração aspetos relacionados com o clima e o ambiente, a fim de assegurar uma transição ecológica justa e equitativa, em especial tendo em vista a redução dos resíduos alimentares e dos plásticos de utilização única. Sempre que adequado, a escolha do tipo de alimentos a distribuir é efetuada tendo em conta o seu contributo para garantir um regime alimentar equilibrado às pessoas mais carenciadas. Os alimentos e/ou a assistência material de base podem ser fornecidos diretamente às pessoas mais carenciadas ou indiretamente, por exemplo, através de vales ou cartões, em formato eletrónico ou noutro formato, desde que os referidos vales ou cartões só possam ser trocados por alimentos e/ou por assistência material de base. O apoio às pessoas mais carenciadas acresce a qualquer prestação social que possa ser concedida pelos sistemas sociais nacionais ou nos termos do direito nacional.	2) Os Estados-Membros e os beneficiários escolhem os alimentos e/ou a assistência material de base de acordo com critérios objetivos relacionados com as necessidades das pessoas mais carenciadas***, tendo em conta as necessidades específicas em termos de género, como os produtos menstruais essenciais e as instalações sanitárias, bem como as necessidades das mulheres e raparigas em situação de pobreza, sem-abrigo ou violência***. Os critérios de seleção dos alimentos, e, se for caso disso, dos bens a distribuir, têm também em consideração aspetos relacionados com o clima e o ambiente, a fim de assegurar uma transição ecológica justa e equitativa, em especial tendo em vista a redução dos resíduos alimentares e dos plásticos de utilização única. Sempre que adequado, a escolha do tipo de alimentos a distribuir é efetuada tendo em conta o seu contributo para garantir um regime alimentar equilibrado às pessoas mais carenciadas. Os alimentos e/ou a assistência material de base podem ser fornecidos diretamente às pessoas mais carenciadas ou indiretamente, por exemplo, através de vales ou cartões, em formato eletrónico ou noutro formato, desde que os referidos vales ou cartões só possam ser trocados por alimentos e/ou por assistência material de base. O apoio às pessoas mais carenciadas***, frequentemente mulheres,*** acresce a qualquer prestação social que possa ser concedida pelos sistemas sociais nacionais ou nos termos do direito nacional. ***Em virtude da natureza das operações e do tipo de destinatários últimos, aplicam-se regras mais simples aos apoios destinados a combater a privação material das pessoas mais carenciadas.***

Alteração 41

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) Para efeitos do presente artigo, entende-se por «pessoas mais carenciadas» as pessoas singulares, sejam elas indivíduos, famílias, agregados familiares ou agrupamentos compostos por pessoas, incluindo as crianças em situação vulnerável e as pessoas sem-abrigo, cuja necessidade de assistência tenha sido estabelecida com base nos critérios objetivos fixados pelas autoridades nacionais competentes, em concertação com as partes interessadas evitando simultaneamente quaisquer conflitos de interesses, e que podem incluir elementos que permitam visar especificamente as pessoas mais carenciadas em determinadas zonas geográficas.	5) Para efeitos do presente artigo, entende-se por «pessoas mais carenciadas» as pessoas singulares, sejam elas indivíduos, famílias, agregados familiares ou agrupamentos compostos por pessoas, incluindo as crianças em situação vulnerável e as pessoas sem-abrigo, cuja necessidade de assistência tenha sido estabelecida com base nos critérios objetivos fixados pelas autoridades nacionais competentes, em concertação com as partes interessadas evitando simultaneamente quaisquer conflitos de interesses, e que podem incluir elementos que permitam visar especificamente as pessoas mais carenciadas em determinadas zonas geográficas***, tendo em conta as vulnerabilidades específicas das mulheres, incluindo as que enfrentam discriminação interseccional, e tendo igualmente em conta que a eliminação de todos os tipos de violência de género é essencial para pôr termo à pobreza das mulheres***.

Alteração 42

Proposta de regulamento
Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 6.º-A.
	Apoio à igualdade de oportunidades, à igualdade de género e ao acesso ao mercado de trabalho
	1. Através do Fundo Social Europeu, os Estados-Membros e a Comissão promovem ativa e sistematicamente a igualdade de género e contribuem para a plena realização dos princípios para uma sociedade igualitária em termos de género e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais,

eliminando, em particular, todas as formas de discriminação de género no mercado de trabalho.

2. O FSE apoia os Estados-Membros na eliminação dos obstáculos específicos de género à participação no mercado de trabalho, assegurando a igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual, combatendo a subvalorização estrutural e a segmentação do mercado de trabalho dos setores dominados por mulheres, promovendo um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada, nomeadamente através de regimes de trabalho flexíveis para ambos os progenitores, facilitando o acesso das mulheres a empregos de qualidade e ao empreendedorismo, através de incentivos para as empresas que contratam e promovem mulheres, recorrendo à licença de paternidade e à licença parental partilhada, e garantindo o acesso a serviços de acolhimento de crianças e outros serviços formais de acolhimento de crianças a preços comportáveis, acessíveis e de qualidade.

3. O FSE deve adotar uma abordagem abrangente para lutar contra o facto de as mulheres ou os agregados familiares liderados por mulheres estarem desproporcionadamente representados entre os pobres, eliminar a discriminação de género na educação e na formação, nomeadamente no acesso aos domínios CTEM, e promover a igualdade de participação das mulheres em cargos de liderança e de tomada de decisão, combatendo a pobreza no trabalho, o emprego precário e as disparidades nas pensões.

Alteração 43

Proposta de regulamento
Artigo 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 6.º-B
	Apoio à igualdade de acesso a serviços de saúde de qualidade
	O FSE apoia o objetivo de reforçar o acesso universal e atempado a serviços de saúde de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, que incluem serviços de saúde sexual e reprodutiva para as mulheres em situações vulneráveis. Os Estados-Membros são fortemente incentivados a utilizar o FSE para proporcionar igualdade de acesso a serviços de aborto seguros, legalmente disponíveis e a preços acessíveis às mulheres em situações vulneráveis que, de outro modo, não poderiam pagá-los, independentemente da sua nacionalidade ou local de residência, e também às mulheres que não têm acesso a esses serviços nos seus Estados-Membros. Os Estados-Membros apoiam igualmente os objetivos de melhorar a acessibilidade, nomeadamente para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados de longa duração, bem como medidas de apoio às mulheres e aos casais diagnosticados com infertilidade, tendo em conta o declínio demográfico significativo da União, sempre que se deparem com obstáculos económicos, sociais ou médicos que limitem o seu acesso a serviços de saúde.

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 6-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 6.º-C
	Princípios horizontais

1. A Comissão e os Estados-Membros tomam as medidas adequadas e concretas para prevenir qualquer discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade, orientação sexual e identidade de género, nomeadamente durante a preparação, execução, acompanhamento, apresentação de relatórios e avaliação das operações apoiadas pelo programa.

2. A Comissão vela pela aplicação da igualdade de género e pela integração da perspetiva de género como princípio horizontal e transversal ao longo da preparação, execução, acompanhamento, comunicação de informações e avaliação das operações apoiadas, nomeadamente através da utilização de avaliações e de dados desagregados por sexo/género. Promove os princípios horizontais referidos nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento (UE) 2025/0545 («Regulamento Desempenho»), que estabelece a regra para o quadro de acompanhamento das despesas e de desempenho do orçamento, incluindo a aplicação coerente do princípio de «não prejudicar significativamente» e do princípio da igualdade de género. Importa assegurar que nenhuma das atividades financiadas tenha um impacto negativo indesejado na igualdade de género.

A Comissão fornece orientações técnicas aos Estados-Membros sobre a metodologia de integração da perspetiva de género a que se refere o n.º 2, primeiro parágrafo, incluindo requisitos mínimos, análises de género e uma avaliação da igualdade de género.

Os Estados-Membros apresentam regularmente relatórios sobre a contribuição das despesas do FSE para os objetivos em matéria de igualdade de género, com base em indicadores desagregados por sexo e numa avaliação qualitativa.

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 7

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros garantem uma participação significativa dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil na prestação de apoio ao emprego de qualidade, à educação e às competências e às políticas de inclusão social, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento XX [Plano PNR].	Os Estados-Membros garantem uma participação significativa dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil***, incluindo as organizações que promovem os direitos das mulheres e a igualdade de género, bem como as organizações que representam as mulheres em situações vulneráveis,*** na prestação de apoio ao emprego de qualidade, à educação e às competências e às políticas de inclusão social, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento XX [Plano PNR].

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) Cada Estado-Membro nomeia um representante do governo, um representante das organizações de trabalhadores, um representante das organizações de empregadores e um suplente para cada um dos membros, para um período máximo de sete anos. Na ausência de um membro, o suplente participa de pleno direito nos trabalhos do Comité. O Comité inclui igualmente um representante de cada uma das organizações que representam as organizações de trabalhadores e as organizações de empregadores ao nível da União.	2) Cada Estado-Membro nomeia um representante do governo, um representante das organizações de trabalhadores, um representante das organizações de empregadores***, bem como representantes das organizações da sociedade civil, incluindo as que trabalham no domínio da igualdade de género, dos direitos das mulheres e dos direitos das pessoas com deficiência e dos grupos vulneráveis,*** e um suplente para cada um dos membros, para um período máximo de sete anos. Na ausência de um membro, o suplente participa de pleno direito nos trabalhos do Comité. O Comité inclui igualmente um representante de cada uma das organizações que representam as organizações de trabalhadores e as

organizações de empregadores ao nível da União.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

A relatora de parecer declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu parecer contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Instituição do Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento (UE) [...] [Plano PNR] e estabelecimento das condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no período compreendido entre 2028 e 2034
Referências	COM(2025)0558 – C10-0172/2025 – 2025/0239(COD)
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	 23.10.2025
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	FEMM 23.10.2025
Relator/a de parecer Data de designação	Alessandra Moretti 12.1.2026
Exame em comissão	24.3.2026 5.5.2026
Data de aprovação	23.6.2026
Resultado da votação final	+: 25 –: 9 0: 2

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

25	+
PPE	Csaba Bogdán, Michalis Hadjipantela, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Eleonora Meleti, Mirosława Nykiel, Sirpa Pietikäinen, Giusi Princi, Michał Wawrykiewicz
Renew	Abir Al-Sahlani, Valérie Devaux, Jana Toom, Lucia Yar
S&D	Sofie Eriksson, Lina Gálvez, Elisabeth Grossmann, Alessandra Moretti, Joanna Scheuring-Wielgus, Cecilia Strada, Marko Vešligaj
The Left	Hanna Gedin, Irene Montero, Carolina Morace
Verts/ALE	Mélissa Camara, Alexandra Geese, Benedetta Scuderi

9	-
ECR	Chiara Gemma, Bert-Jan Ruissen, Jessika van Leeuwen
ESN	Irmhild Boßdorf
NI	Judita Laššáková
PPE	Miriam Lexmann
PfE	Elisabeth Dieringer, Viktória Ferenc, Margarita de la Pisa Carrión

2	0
PfE	Mélanie Disdier, Séverine Werbrouck

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções